

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Termo de Convênio, e na melhor forma de direito, de um lado,

a **pessoa jurídica ou empresário individual**, comprovadamente regular, devidamente identificada(o) e qualificada(o) no **Termo de Adesão ao Convênio**, que é documento integrante e indissociável do presente instrumento, preenchido com informações que o(a) qualificam na figura de "**CONVENIADA(S)**" e por meio do qual expressa(m) a sua intenção de parceria; e de outro lado,

a **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP, entidade mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul**, com unidades na Av. Dr. Ussiel Cirilo, nº 225, São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo/SP, na Av. Regente Feijó, nº 1295, Anália Franco, na cidade de São Paulo/SP, na Rua Galvão Bueno, nº 868, Liberdade, na cidade de São Paulo/SP e na Avenida Paulista, nº 1415, cidade São Paulo/SP; e controladora das sociedades controladoras da **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo - UNICID**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP e unidade na Rua Butantã, nº 285, Pinheiros, cidade de São Paulo/SP; **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal - UDF**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede na SEP/SUL EQ 704/904, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF; **SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, mantenedora do **Centro Universitário Módulo**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, na cidade de Caraguatatuba/SP; **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS** e da **Faculdade Caraguá – FAC**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, na cidade de São Sebastião/SP; **COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA.**, mantenedora do **Colégio Objetivo São Sebastião - Centro**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, V. Amélia, na cidade de São Sebastião/SP; **ACEF S.A.**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN**, do **INSTITUTO FRANCANO DE ENSINO ALTO PADRÃO** e do **CTEC – CURSO TÉCNICO DE FRANCA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Av. Dr. Armando Salles Oliveira, nº 201, Pq. Universitário, na cidade de Franca/SP; **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, mantenedora do **COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.984.091/0008-70, com sede na Av. Dr. Ussiel Cirilo, nº 225, São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo/SP, **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, do **Colégio Mére Marie Théodore Voiron – Colégio Objetivo Itu** e do **Colégio Cidade Salto**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede na Madre Maria Basília, nº 965, Centro, na cidade de Itu/SP; **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, mantenedora da **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul**, da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha - Bento Gonçalves** e da **FTSG - Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na cidade de Caxias do Sul/RS; e

CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA., mantenedora da **Faculdade Cesuca – Inedi**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na cidade de Cachoeirinha/RS; e **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na Rodovia BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, na cidade de João Pessoa/PB, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos por seu Administrador/Diretor de Planejamento Fábio Ferreira Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 18.243.836-3 SSP/SP e do CPF nº 127.741.818-79 e por seu Administrador/Diretor Financeiro e Administrativo Antônio Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 15.753.806-0 SSP/SP e do inscrito no CPF/MF sob nº 060.445.678-69, doravante denominadas conjuntamente, **“INSTITUIÇÕES DE ENSINO”**, resolvem firmar entre si, justo e acordado, o presente Termo de Convênio, devidamente registrado no ___º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº ___, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto, a união de esforços para proporcionar aos colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes (**“Beneficiário, Beneficiários ou Aluno”**), condições de acesso aos cursos e programas oferecidos pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** do Grupo Educacional Cruzeiro do Sul S.A., mediante a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos e programas, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos que atuam junto à(s) **CONVENIADA(S)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

2.1. As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** se comprometem a divulgar à(s) **CONVENIADA(S)** os critérios aplicados para a concessão e manutenção dos descontos objeto do presente instrumento, bem como divulgar estas informações na página eletrônica de cada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, disponível em:

[http://www.unicid.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.unicid.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)
[http://www.unifran.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.unifran.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)
[http://www.cruzeirodosul.edu.br/financiamentos-descontos-e-bolsas-de-estudos/convenios-e-parcerias/;](http://www.cruzeirodosul.edu.br/financiamentos-descontos-e-bolsas-de-estudos/convenios-e-parcerias/)
[http://www.udf.edu.br/bolsa-e-financiamento/convenios-e-parcerias/;](http://www.udf.edu.br/bolsa-e-financiamento/convenios-e-parcerias/)
[http://www.modulo.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.modulo.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)
[http://www.fass.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.fass.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)
[http://www.ceunsp.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.ceunsp.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)
<http://www.cesuca.edu.br/estude-na-cesuca/bolsas-e-financiamentos/parceria-empresas;>
<http://www.fsg.br/a-fsg/paginas/parceria-empresas;> e
[https://unipe.br/empresas/.](https://unipe.br/empresas/)

2.2. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em que os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes pleitear a concessão dos descontos, manifestará por

seu deferimento ou indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, através do canal de comunicação das INSTITUIÇÕES DE ENSINO com o aluno.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS

3.1. Serão concedidos descontos nas mensalidades escolares das INSTITUIÇÕES DE ENSINO e na rede de polos EaD do grupo educacional Cruzeiro do Sul, nos seguintes percentuais:

- a) 10% de desconto – GRADUAÇÃO (Bacharel, Licenciaturas e Graduação Tecnológica) Modalidade Presencial;
- b) 10% de desconto – GRADUAÇÃO (Bacharel, Licenciaturas e Graduação Tecnológica) Modalidade EaD (a distância) ou Modalidade EaD com metodologia de oferta semipresencial;
- c) 20% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização latu sensu e MBA) Modalidade Presencial;
- d) 30% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização latu sensu e MBA) Modalidade EaD (a distância) ou Modalidade EaD com metodologia de oferta semipresencial;
- e) 20% de desconto – CURSOS DE EXTENSÃO Modalidade Presencial e a Distância;
- f) 10% de desconto – COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL (Educação Infantil, Ens. Fundamental, Ens. Médio e Cursos técnicos);
- g) 10% de desconto – COLÉGIO ALTO PADRÃO/CTEC (Educação Infantil, Ens. Fundamental e Ens. Médio e Cursos Técnicos); e
- h) Isenção da taxa de inscrição para processo seletivo de graduação presencial e a distância (EaD).

3.2. Os descontos citados na Cláusula 3.1 não serão concedidos aos cursos de Pós-graduação na modalidade presencial, que tenham gestão administrativa e apoio logístico parcerizado, sem anuência prévia do parceiro.

3.3. Os descontos citados na Cláusula 3.1 não serão concedidos para o Curso de Medicina.

3.4. Os descontos previstos neste instrumento não serão aplicados sobre os valores de matrícula (primeira parcela da semestralidade) dos semestres letivos e/ou sobre taxas para emissão de documentos escolares, se houver.

3.5. A concessão dos descontos previstos na Cláusula 3.1 é condicionada ao pagamento das mensalidades escolares até a data de vencimento indicada no Contrato de prestação de Serviços Educacionais firmado entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), e seus respectivos dependentes. O pagamento das mensalidades escolares após a data de seu vencimento implicará na perda dos descontos.

3.6. A concessão dos descontos previstos no presente instrumento não são cumulativos com outros descontos e excluirá o aproveitamento de quaisquer outros benefícios ou descontos concedidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, através de outros programas ou campanhas de bolsas/descontos, podendo o aluno optar pelo maior desconto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONVENIADA(S)

4.1. A(s) **CONVENIADA(S)** compromete(m)-se a divulgar aos colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes, de forma ampla e pelos meios de comunicação interno e/ou externo que disponha(m) incluindo, mas não se limitando a mídia online/digital de modo geral (popups, hotspots, sites, disparo de emails, youtube, facebook/redes sociais de modo geral, banners, entre outros), anúncios em revistas, jornais, folheteria, outdoor, ações promocionais, circuitos internos, merchandising, painéis, entre outros, os termos e condições deste Termo de Convênio.

4.2. Compete a(s) **CONVENIADA(S)** expedir os documentos indicados na Cláusula 5.3 a fim de comprovar o vínculo entre si e os colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, interessados em utilizar os benefícios consignados no presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS E SUAS OBRIGAÇÕES

5.1. São beneficiários dos descontos previstos neste Termo de Convênio, os novos alunos (calouros) ingressantes nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** a partir da data da assinatura do presente instrumento, ou seja, aqueles que não possuem matrícula até a data de celebração deste instrumento e que fazem parte do quadro de colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, ou seus respectivos dependentes. Os benefícios previsto no presente instrumento não se aplicam aos alunos veteranos, assim considerados os alunos matriculados no segundo ou demais semestres/séries do curso, na data de assinatura deste Termo.

5.2. Os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, ou seus respectivos dependentes, interessados em gozar dos descontos elencados no presente Termo deverão comprovar o vínculo com a(s) **CONVENIADA(S)** por meio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, que deverão ser entregues nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** no ato da matrícula. O prazo limite para solicitação dos descontos regulados no presente instrumento é até o término do primeiro semestre letivo do curso em que o aluno estiver matriculado.

5.3. Para os fins disciplinados no presente instrumento são considerados documentos que comprovam o vínculo entre a(s) **CONVENIADAS(S)** e seus colaboradores, associados, sócios e cooperados, ou seus respectivos dependentes: (i) carta em papel timbrado, (ii) demonstrativos de pagamentos (holerites), (iii) crachá ou carteira de trabalho, que deverão ser expedidos/atualizados no mês vigente da solicitação, se aplicável.

5.4. Os beneficiários dos descontos deverão efetuar os pagamentos das mensalidades escolares até a data de vencimento indicada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. O pagamento das mensalidades escolares após a data de seu vencimento implicará na perda dos descontos.

5.5. Preenchidos os requisitos, formulado o requerimento de concessão dos descontos decorrentes do presente instrumento pelo aluno e deferida sua concessão pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Cláusula 2.2, o benefício passará a vigorar em até 30 (trinta) dias da data de seu deferimento.

As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** não reembolsarão valores eventualmente pagos pelo beneficiário antes do deferimento do desconto.

5.6. Os beneficiários deste Termo de Convênio, deverão seguir rigorosamente o Regimento Geral da(s) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** em que estiver matriculado.

5.7. É de responsabilidade do beneficiário, o pagamento das mensalidades escolares no local indicado pela(s) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado no ato da matrícula e/ou matrícula.

5.8. O presente Termo não contempla a concessão de descontos ou eventuais custos, despesas ou tarifas referenteS a reprovações e/ou dependências, material didático, material de laboratório, cursos extracurriculares, taxas e emolumentos escolares, provas substitutivas, requerimentos, documentos, entre outros.

5.9. Para fazer jus aos descontos, o beneficiário deverá estar regularmente matriculado e não possuir nenhum débito anterior com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO / SUSPENSÃO DO BENEFICIÁRIO JUNTO À(S) CONVENIADA(S)

6.1. No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, ficará a critério da(s) **CONVENIADA(S)** comunicar à(s) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, no prazo de até prazo de 30 (trinta) dias, computados da data da desassociação ou rescisão, para que efetue o cancelamento do desconto concedido em virtude do presente, o que ocorrerá no término do semestre letivo vigente a época da comunicação.

6.2. Os descontos concedidos ao beneficiário através deste Termo de Convênio serão cancelados nas seguintes hipóteses:

- a) Reprovação do beneficiário (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- b) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;
- c) Possuir no semestre letivo vigente da concessão, disciplina cursada em regime de dependência;
- d) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros) pelo beneficiário;
- e) Por sanção disciplinar prevista no Regimento Geral das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** ao beneficiário;
- f) No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho com a(s) **CONVENIADA(S)**; e
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPLIANCE

7.1. No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer Parte deste Convênio (“Compliance”).

7.2. Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir o Convênio, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida nesta cláusula; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

8.1. Para efeito de correspondência e cumprimento deste Termo de Convênio as partes deverão utilizar os seguintes dados:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

ENDEREÇO: Rua José Fernandes Torres, 12, Bloco Gama

CEP: 03070-010 - **CIDADE:** São Paulo - **ESTADO:** SP

CONTATO: DEPARTAMENTO COMERCIAL

SITE: www.cruzeirodosuleducacional.com.br

CONVENIADA(S): Conforme o preenchimento no **Termo de Adesão ao Convênio**

9. CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS GERAIS E COMUNS

9.1. O presente Termo de Convênio não gera para a(s) **CONVENIADA(S)** e para as empresas integrantes de seu grupo econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro, bem como não gera para as Partes, e seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária.

9.2. A(s) **CONVENIADA(S)** se exime(m) de qualquer responsabilidade financeira perante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** e os colaboradores, associados, sócios ou cooperados e seus respectivos dependentes.

9.3. As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** não assumem qualquer responsabilidade por eventuais e presumíveis direitos dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes ou de terceiros,

decorrentes dos serviços prestados por estes à(s) **CONVENIADA(S)**, não respondendo solidariamente ou subsidiariamente para quaisquer fins e efeitos de direito.

9.4. Este Termo de Convênio se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que os convenientes são empresas/associações devidamente registradas e regulamentadas para realização deste convênio, ficando claro que tal convênio não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus colaboradores, associados, sócios, cooperados, prepostos, representantes e procuradores ou terceiros subcontratados, e seus respectivos dependentes representantes, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

9.5. Os convenientes, declaram, ainda, que é responsabilidade de cada um deles responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste convênio por parte de seus colaboradores, associados, sócios, cooperados, prepostos ou terceiros subcontratados, e seus respectivos dependentes representantes, isentando a outra Parte de quaisquer ônus.

9.6. Da mesma forma, o presente convênio não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

9.7. Este Termo de Convênio constitui a totalidade do acordado entre as partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as Partes, que outorgam uma a outra a mais rasa, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for em relação a tais entendimentos anteriores, salvo eventuais prejuízos, perdas e danos ocasionadas por inadimplemento e/ou violação contratual.

9.8. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações consignadas no presente Termo de Convênio serão consideradas mera liberalidade das Partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

9.9. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos entre as Partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

9.10. Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si ou seus sucessores.

9.11. É vedado a(s) **CONVENIADA(S)** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

9.12. No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, a(s) **CONVENIADA(S)** e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável, especialmente

a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, após sua entrada em vigor, incluindo, mas não se limitando a eventuais infrações cometidas, multas, obrigações e medidas previstas naquela Lei, as quais não sofreram as limitações estabelecidas no presente Contrato.

9.13. A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) que os representantes legais que assinam este Termo de Convênio, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

9.14. A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) ainda, possuir plena capacidade e legitimidade e está(rem) devidamente autorizado(a)(s) e obteve(iveram) todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Convênio e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

9.15. Este Termo de Convênio trata-se de um instrumento padrão cujos termos e condições somente vincularão à(s) **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, se mantidos na integralidade as disposições aqui previstas, devendo a(s) **CONVENIADA(S)** celebrá-lo mediante Termo de Adesão, sendo vedada qualquer alteração sob pena de nulidade, além de responsabilização civil e criminal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO FORO

10.1. O presente Termo de Convênio tem início na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem ônus, denunciá-lo mediante comunicação expressa à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. As Partes poderão alterar os termos e condições do presente Termo de Convênio mediante a assinatura de termo aditivo.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas as questões resultantes deste Termo de Convênio, seja qual for o domicílio da(s) **CONVENIADA(S)** e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 21 de maio de 2019.



CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Fábio Ferreira Figueiredo
Administrador/Diretor de Planejamento



CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Antônio Cavalcanto Júnior
Administrador/Diretor Financeiro e Administrativo